



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 167/2022

“Institui Comissão para análise dos restos a pagar inscritos nos exercícios anteriores e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36, da Lei Federal nº 4.320/64, que considera Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 37, da legislação citada, que determina que “As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica;

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Revisão dos atos do Poder Público (Súmula 473/STF).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Análise dos Restos a Pagar da Câmara Municipal de Simões Filho - Bahia, inscritos em exercícios anteriores, cujos membros serão:



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 01. PRESIDENTE:** LAIANE DOS SANTOS SOUZA - Matrícula nº 1432
02. MEMBRO: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GUACHE PATTA - Matrícula nº 37
03. MEMBRO: ARLINDA MARIA OLIVEIRA DA CUNHA - Matrícula nº 1793

Art. 2º A Comissão Especial possui as seguintes atribuições:

I - Analisar os processos de despesas inscritos em restos a pagar em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços, obras e/ou materiais efetivamente realizadas nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

II - Informar ao setor contábil os créditos considerados processados (liquidados) e legítimos objetivando a programação do pagamento;

III - informar ao setor contábil dos Restos a Pagar com necessidade de cancelamento, para que sejam feitas as escriturações contábeis necessárias;

IV - Notificar imediatamente ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA quanto a qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico verificado.

Parágrafo único:- Compete à Comissão referida no “caput” a análise dos saldos de consignações e retenções constantes no Balanço do exercício de 2021 e exercícios anteriores sem disponibilidade financeira para tanto.

Art.3º A Comissão referida no art. 1º desta portaria convocará os credores através de ofício a ser enviado por correio eletrônico concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade de envio de ofício por correio eletrônico, a convocação dar-se-á por edital a ser publicado na imprensa oficial do Município e jornal de grande circulação concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

Art.4º A Comissão referida no art. 1º desta portaria deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o prazo da manifestação.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único: Os restos a pagar oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade das despesas deverão ser cancelados integralmente.

Art.5º Deverá ser emitido, no mesmo prazo estabelecido para o art.4º desta Portaria, parecer pela Comissão sobre os saldos de consignações e retenções constantes no balanço do exercício do ano de 2021, sem disponibilidade financeira e posteriormente, se necessário, encaminhados à Procuradoria Jurídica para apuração de responsabilidade e execução judicial.

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de outubro de 2022.

**ERIVALDO COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**